

ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS PREGÃO 15/2022-10-20

ESCLARECIMENTOS

- 1) Refiro-me ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 15/2022. Seria possível o envio, no formato Excel, da planilha de composição de custos que gerou o valor estimado da referida licitação?
- 2) Em tempo, pergunto se a empresa que não cotar os benefícios da CCT (plano de saúde, odontológico, seguro de vida) será desclassificada?
- 3) Para garantir a isonomia das propostas, qual ou quais Convenções Coletivas de Trabalho foi adotada para a estimativa de preços da licitação?
- 4) O Plano Ambulatorial foi incluído para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão do Plano Ambulatorial na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?
- 5) A Assistência Odontológica foi incluída para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão da Assistência Odontológica na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?
- 6) A Assistência Funeral foi incluída para a estimativa de preço? Será obrigatório a inclusão da Assistência Funeral na planilha? A empresa que deixar de cotar será desclassificada?
- 7) Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?
- 8) Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto? Caso for ponto eletrônico, quantos equipamentos deverão ser instalados?
- 9) O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer eventualmente ao local de trabalho ou deverá permanecer em tempo integral no local de execução dos serviços? Caso positivo, o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?
- 10) Para estimativa de preço, qual a quantidade de dias mensal foi utilizado para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação? Poderá ser utilizado a média de dias úteis mensal para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação? Se não, quantos dias deverá ser utilizado?
- 11) Referente ao provisionamento da conta-vinculada, é obrigatório constar os percentuais da I.N.? Sendo 12,10% (Férias), 8,33% (13º Salário) e 4,00% (Multa do FGTS), a licitante que não cotar será desclassificada?
- 12) Para atendimento da Lei Artigo 429 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943, poderá ser feita a contratação de jovem aprendiz para atendimento a este contrato de acordo com as normas vigentes?
- 13) Alguma função faz jus a algum tipo de adicional (periculosidade ou insalubridade) se sim, qual o percentual?
- 14) Caso a resposta do questionamento acima seja negativa quanto ao direito ao adicional de periculosidade / insalubridade, questionamos se a futura contratada – após elaborar o laudo técnico pericial pelo engenheiro de segurança do trabalho – verificando a existência do direito aos adicionais poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato?
- 15) Qual a data do término do atual contrato atual?
- 16) Qual a data estimada para início das atividades?
- 17) Será disponibilizada a planilha editável em formato do Excel? Se sim, poderia nos enviar por e-mail?
- 18) Existe alguma empresa prestando ou que prestou esses serviços no órgão? Caso SIM, qual empresa?
- 19) Existirá jornadas aos sábados?
- 20) Há previsão de hora extra? Caso SIM, quantas horas serão feitas mensalmente? Ou será feito compensação na semana?
- 21) Há previsão de adicional de insalubridade ou periculosidade?

22) Em atenção ao PARECER n. [0000412017/CPLCIPGF/AGU](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/238680), de 27/03/2017, disponível em http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/238680, nas mesmas palavras daquela manifestação: “72. Na espécie, além de se tratar de um custo reputado ilegal, não sendo o benefício do plano de Saúde obrigatório e indispensável à contratação dos empregados, nos termos da própria CCT, não se mostra possível à Administração, conseqüentemente, contemplá-lo na composição dos custos mínimos obrigatórios da planilha estimativa da licitação. Também não é dado aos licitantes, pelos mesmos fundamentos, cotá-los em suas planilhas e propostas de preços, nem à Administração aceitar tais propostas.” **Pergunto:** O órgão prevê o pagamento de Plano de Saúde? Deverá ser cotado obrigatoriamente o plano de saúde previsto na convenção coletiva? Se não cotar será desclassificada?

RESPOSTAS

- 1- Resposta: A planilha de custos e formação de preços utilizada por este Conselho foi norteadada pelo modelo constante do Anexo VII-D da Instrução Normativa Nº 5/2017 e suas atualizações, cujo modelo consta do Anexo IV do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2022.
- 2- Resposta: As licitantes que deixarem de cotar os benefícios previstos na CCT, serão desclassificadas.
- 3- Resposta: Foi adotado para definição do salário dos postos de trabalhos foi norteadado pelos valores definidos na Convenção Coletiva de trabalho da categoria profissional, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP DE RADIO E TV NO DF e percentuais do SINDSERVIÇOS /DF.
- 4- Resposta: O plano ambulatorial foi incluído na estimativa de preço, ele será obrigatório na planilha e caso a licitante descumpra, a mesma será desclassificada.
- 5- Resposta: Sim, a assistência odontológica foi inclusa na estimativa de preço, este será obrigatório na planilha e caso a licitante descumpra, a mesma será desclassificada.
- 6- Resposta: Sim, a assistência funeral foi inclusa na estimativa de preço, este será obrigatório na planilha e caso a licitante descumpra, a mesma será desclassificada.
- 7- Resposta: Sim, há uma empresa que presta os serviços indicados, a empresa é a J MACEDO PEREIRA ME.
- 8- Resposta: Em atendimento a Portaria nº 1.510 do Ministério do Trabalho e Emprego, não há obrigatoriedade de ponto eletrônico, podendo a empresa adotar de forma livre outras medidas de controle de pontos dos seus funcionários.
- 9- Resposta: Apesar de constar no Termo de Referência a obrigatoriedade do preposto, não há necessidade do mesmo em tempo integral, podendo realizar acompanhamento contratual de forma eventual.
- 10- Resposta: Para estimativa de preço no tocante a cálculo de Vale transporte e Vale alimentação, foi utilizado o parâmetro de 21(vinte e um) dias úteis.
- 11- Resposta: Referente os percentuais da IN 05/2017, quanto ao provisionamento da conta-vinculada, é obrigatório, constar as reservas mensal para pagamento de encargos trabalhistas percentuais incidentes sobre a remuneração que são 12,10% (Férias), 8,33% (13º Salário) e 5,00% (Multa do FGTS)
- 12- Resposta: Por tratar-se de serviço técnico especializado, não há possibilidade de contratar jovem aprendiz para desempenhar funções técnicas.
- 13- Resposta: Não incidem em nenhum momento adicional de periculosidade e insalubridade.

- 14- Resposta: Em caso que o laudo técnico pericial pelo engenho de segurança do trabalho, devidamente cadastrado em órgão competente avalie a existência dos direitos aos adicionais, poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 15- Resposta: O termino do contratual atual está vinculado ao encerramento e assinatura do contrato com a licitante melhor qualificada.
- 16- Resposta: Vide resposta da questão 13.
- 17- Resposta: Não.
- 18- Resposta: Sim, há uma empresa que presta os serviços indicados, a empresa é a J MACEDO PEREIRA ME.
- 19- Resposta: Não
- 20- Resposta: Não há previsão de hora extra.
- 21- Resposta: Não incidem em nenhum momento adicional de periculosidade e insalubridade.
- 22- Resposta: O plano ambulatorial foi incluído na estimativa de preço, ele será obrigatório na planilha e caso a licitante descumpra, a mesma será desclassificada.